

PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2017  
RELATÓRIO DO GESTOR DO CONVÊNIO

**RELATÓRIO**

Em atendimento a solicitação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua Unidade Regional de Campinas – UR/3, a Secretaria Municipal de Saúde através de seu secretário **NILTON SERGIO TORDIN**, vem relatar que o Termo de Convênio n° 001/2017 assinado com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS, com validade em Março de 2017 a Fevereiro de 2018, foi cumprido na sua íntegra nas condições ajustadas no Termo.

Para que produza os devidos e desejados efeitos, vai o presente assinado nesta data.

Valinhos, 10 de Maio de 2018.

  
**NILTON SERGIO TORDIN**  
-Gestor do Contrato -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica

Proc. nº/ano:

Termo de Convênio nº 001/2017

**TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2017**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede a rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, **DR. JOSE LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**, pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **DR. VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**, e pelo Secretário da Saúde, **DR. NILTON SERGIO TORDIN**, daqui por diante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.056.487/0001-25 com sede à avenida Onze de Agosto, nº 2745, Bairro Tapera, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo **SR. CLAUDIO TROMBETTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.286.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 871.050.208-49, residente e domiciliado na avenida Joaquim Alves Correa, nº 2697, Jardim Santo Antonio, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP.: 13277-055, exercendo o mandato de Provedor; **SR. CELSO BELTRAMINI**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.941.661-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.031.388-39, residente e domiciliado na rua Lourenço Barbisan, nº 102, Jardim Panorama, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP.: 13277-440, exercendo o mandato de Vice-Provedor; e o **SR. LUIS ROBERTO ROSON**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.311.848-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.861.818-71, residente e domiciliado na rua dos Chilenos, nº 39, Nova Suíça, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP.: 13271-422, exercendo o mandato de Primeiro Tesoureiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8080/90; 8142/90; 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei Orgânica do Município de Valinhos/SP; Portarias do Ministério da Saúde: nºs 2203/1996; 161/2010; 1034/10 e 3410/2013 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de Urgências/Emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo Anual - POA, desenvolvido entre a **CONVENIADA** e a **PREFEITURA**, aprovado nas Sessões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, realizadas em 22 de fevereiro de 2017 e nova versão re ratificado na sessão de 17 de Março de 2017, que integra o presente **Convênio**, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica  
Proc. nº/ano:

Termo de Convênio nº 001/2017

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **Secretaria Municipal da Saúde**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Gestor do SUS.

§ 3º - Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, de no mínimo 60% (sessenta por cento) da prestação do serviço mensal da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares e os leitos, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Lei federal nº 12.101/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação de Emergência ou de Urgência; e,

II - Internação Eletiva.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a emissão da respectiva AIH – Autorização de Internação Hospitalar efetuada pela **Secretaria Municipal da Saúde**, desde que, haja disponibilidade física e financeira.

§ 2º - A internação de Urgência e Emergência será efetuada pela **CONVENIADA**, sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento desde que a porta de entrada do paciente seja a UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Município de Valinhos, localizada na Avenida Gessy Lever, nº 550, Bairro Lenheiro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, ou nos casos regulados pelo Serviço 192 e oriundo de Resgates .

§ 3º - Na hipótese de atendimento do paciente diretamente na **CONVENIADA**, através de procura espontânea deverá ser fundamentada em relatório médico encaminhado para a Secretaria Municipal da Saúde , para deliberação e aprovação.

§ 4º - Nas situações de Urgência ou de Emergência o médico da **CONVENIADA** procederá, em todos os atendimentos, ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para a emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, também no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme estabelecido na Portaria GM.113/04/1997.

§ 5º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **Convênio**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



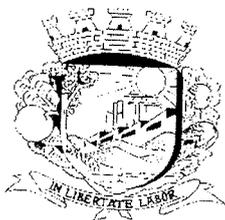
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	Rubrica
Proc. nº/ano:	

Termo de Convênio nº 001/2017

I - assistência hospitalar de Internação Clínica e Cirúrgica:

- 1 – ofertar atendimento médico com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de Urgência e Emergência, bem como Assistência de Enfermagem, Nutrição, Assistência Social; Farmacêutica, Fisioterapia, Fonoaudióloga, e outras, quando indicadas conforme firmado no **Convênio**;
- 2 – disponibilizar os recursos descritos no **Convênio** e existentes na **CONVENIADA** de diagnóstico, tratamento e de retaguarda necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 3 - disponibilizar utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 – disponibilizar, quando necessário, apoio transfusional (sangue e hemoderivados);
- 5 - prover enxoval hospitalar para a prestação da assistência;
- 6 – fornecimento de alimentação com observância das dietas prescritas;
- 7 - disponibilizar procedimentos especiais como diálise, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com os serviços previstos no convênio, respeitando sua complexidade.
- 8 – na necessidade de transferência do paciente SUS para outro serviço hospitalar quando houver necessidade de internação em rede especializada, bem como para exames/procedimentos de alta complexidade, a **CONVENIADA** deverá efetuar o pedido através do Sistema CROSS e na hipótese de negativa informar à Secretaria Municipal da Saúde para as providências com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, visando a segurança do paciente;
- 9 - no tocante à internação e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:
  - a - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitalais;
  - b - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência prestada ao paciente;
  - c - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	Rubrica
Proc. nº/ano:	

Termo de Convênio nº 001/2017

d - nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e incapazes, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital.

10 - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **Secretaria Municipal da Saúde** sobre a execução do objeto deste **Convênio**, o hospital reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de alteração contratual específica, e de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

11 - a **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, por comunicação eletrônica, à **Secretaria Municipal de Saúde**, o número de vagas de internação disponíveis concernentes ao presente convênio, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

12 - a **CONVENIADA** é obrigada a internar pacientes, no limite dos serviços prestados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito à cobrança de sobre preço, com retorno ao leito de enfermaria assim que houver disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/PROFISSIONAIS

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais contratados pela **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

1 - membros de seu Corpo Clínico;

2 - profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

3 - profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA**.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **Ministério da Saúde** ou qualquer órgão integrante do **SUS**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	Rubrica
Proc. nº/ano:	

Termo de Convênio nº 001/2017

**CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I - cumprir os compromissos assumidos (Convênio e POA), zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- V - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados ao paciente;
- VI - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e prescrito pelo profissional médico;
- VII - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço e legislação específica;
- VIII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal (esclarecer verbalmente e por escrito o paciente ou seu responsável legal da implicação e riscos a saúde quando recusa do atendimento e/ou procedimento coletando assinatura do mesmo ou seu responsável legal);
- X - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitando-se a rotina dos serviços da CONVENIADA e a legislação específica;
- XII - manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Núcleo de Segurança do Paciente e Comissão de Ética Médica;
- XIII - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;

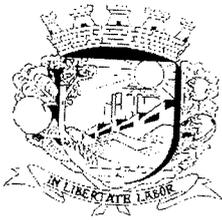


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	Rubrica
Proc. nº/ano:	

**Termo de Convênio nº 001/2017**

- XIV - notificar à **PREFEITURA**, eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração em Cartório competente, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XV – fornecer relatório mensal de Tempo Médio de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar;
- XVI - fornecer ao paciente, se solicitado, com cópia para a **Secretaria Municipal de Saúde / UAC – Unidade de Avaliação e Controle**, sumário de alta com os seguintes dados:
- 1 - nome do paciente e o número do seu cartão SUS;
  - 2 - nome do hospital;
  - 3 - localidade (Estado/Município);
  - 4 - motivo da internação;
  - 5 - data da internação;
  - 6 - data da alta;
  - 7 - tipo de material e Procedimentos Realizados;
  - 8 - diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças – CID, na versão vigente à época da alta.
  - 9 - no cabeçalho, o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga pelo SUS - Sistema Único de Saúde, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
- XVII - comunicar de imediato à **PREFEITURA** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **CONVÊNIO**;
- XVIII – para efeito de remuneração dos serviços prestados deverão ser utilizados como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), sendo que serão complementados os valores constantes na Tabela com verbas próprias do Município de Valinhos, conforme os valores estabelecidos pela Tabela da Santa Casa de Valinhos, referência fevereiro/2017, nos termos do artigo 1º, da Portaria GM nº1606, de 11 de setembro de 2001 e de acordo com a quantidade de serviços prestados e devidamente auditados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- XIX – participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica  
Proc. nº/ano:

**Termo de Convênio nº 001/2017**

**Parágrafo Único** – Exclui-se das obrigações da **CONVENIADA**, disponibilizar transporte inclusive remoções em ambulância UTI para a realização de transferências inter-hospitalar e para realização de exames e outros procedimentos não contemplados no hospital conforme indicação médica, uma vez que este serviço é exclusivo da **PREFEITURA** através da **Secretaria Municipal da Saúde**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **Convênio** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação referente a convênios e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 3º - A **CONVENIADA** fica obrigada a disponibilizar as informações, documentos e dados necessários para a elaboração de defesa do Município ou outras peças processuais, na forma e no prazo definido pela **PREFEITURA**, sempre que a legislação permitir.

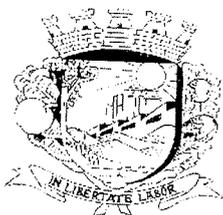
§ 4º - A **CONVENIADA** é obrigada a disponibilizar o acesso dos prontuários aos usuários e pais ou responsáveis de menores e incapazes, bem como aos familiares dos falecidos, sendo que para autoridade sanitária, somente com a autorização do paciente, exceto em caso de epidemia, nos termos do inciso XVII, da Portaria 3410/2013 c.c. com a Resolução 1605/2000 do CFM – Conselho Federal de Medicina.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA** os recursos para a cobertura dos serviços prestados, como forma de remuneração pelos serviços prestados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Anual. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do **TESOURO MUNICIPAL**.

§ 1º - Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS constarão neste instrumento de **Convênio**, com especificação das fontes financeiras Federal, Estadual e Municipal;

§ 2º - Neste **Convênio** os recursos serão repassados da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica  
Proc. nº/ano:

**Termo de Convênio nº 001/2017**

I – **Valor Pré-Fixado:** Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - S.I.A e S.I.H; Incentivo de integração ao Sistema Único de Saúde Federal; Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) (Portaria 2.035/2013 – Federal) e Rede de Atenção as Urgências (Portaria GM/MS1.264/2012);

**Quadro Descritivo de Recursos Pré-fixados**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SIA e SIH	189.708,45	2.276.501,40
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS - FEDERAL	19.220,06	230.640,72
Incentivo a Qualificação de Gestão Hospitalar (IGH)- Portaria 2.035/2013 – GM/MS - FEDERAL	89.277,34	1.071.328,08
Rede de Atenção as Urgências (Portaria GM/MS 1264/2012)	77.562,50	930.750,00
<b>Total</b>	<b>375.768,35</b>	<b>4.509.220,20</b>

II - **Valor Pós-Fixado:** Complementação Teto Produção Média Complexidade Ambulatorial e hospitalar, cujo valor pós-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no POA - Plano Operativo Anual:

I – **provenientes do Ministério da Saúde:** o Valor Fixo Anual estimado para a execução do **Convênio** importa em R\$ 4.509.220,20 (quatro milhões, quinhentos e nove mil duzentos e vinte reais e vinte centavos), que serão pagos em doze parcelas mensais de **R\$ 375.768,35** (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo especificado, incluídos os recursos de que tratam as Portarias nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013 (IGH – antigo IAC), Portaria Nº 604, de 24 de abril de 2001 (INTEGRASUS - Incentivo de integração do Sistema Único de Saúde) e Portaria Nº 1.721, de 21 de setembro de 2005;

II – **provenientes do Município de Valinhos:** o valor estimado anual (março/2017 a fevereiro/2018) para a execução do **Convênio** importa em R\$12.990.779,80 (doze milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), que será repassado em 12 (doze) parcelas, no último dia útil do mês, no valor estimado de R\$1.082.564,98 (um milhão, oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), mediante a aprovação pela Secretária Municipal da Saúde dos valores dos serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_  
Proc. nº/ano: \_\_\_\_\_

Termo de Convênio nº 001/2017

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Municipal - Complementação Teto da produção Média Complexidade Ambulatorial e hospitalar	1.082.564,98	12.990.779,80

**III – Contrapartida Municipal - Complementação teto da produção média complexidade ambulatorial e hospitalar** : valores oriundos do Tesouro Municipal para complementar os gastos com os serviços e ações da produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, totalizando o valor estimado anual de **R\$12.990.779,80** (doze milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) a ser pago em doze parcelas correspondente aos 12 (doze) meses de vigência do **Convênio**.

**Programação Orçamentária Geral:**

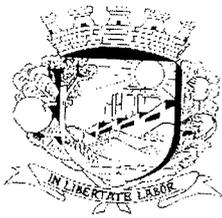
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA A CONVENIADA	Mensal (R\$)	Total 12 (doze) meses (R\$)
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO	375.768,35	4.509.220,20
ORÇAMENTO POS-FIXADO	1.082.564,98	12.990.779,80
<b>Total Geral</b>	<b>1.458.333,33</b>	<b>17.500.000,00</b>

§ 3º - As metas quantitativas e qualitativas pactuadas deverão ter um cumprimento mínimo mensal de 80% (oitenta por cento) pela **CONVENIADA**, com implicação no pagamento proporcional e revisão das metas e valores a serem repassados.

§ 4º - Se a **CONVENIADA** não atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu **Convênio** e POA, revisados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo ao Convênio.

§ 5º - Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100% (cem por cento), desde que tenha sido autorizado anteriormente pelos setores responsáveis, e sendo comprovada a necessidade assistencial e ou epidemiológico, poderá ser efetuado acréscimo no valor da contrapartida municipal específica, em percentual correspondente ao aumento dos procedimentos realizados/autorizados na referida competência.

17.500.000,00  
3.244.894,95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica  
Proc. nº/ano:

**Termo de Convênio nº 001/2017**

§ 6º - Os valores estipulados na Programação Orçamentária Pré-Fixada, contidas neste Convênio/Plano Operativo Anual – POA, serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Os valores estipulados na Programação Orçamentária Pós-Fixada contidas no Convênio/Plano Operativo Anual serão corrigidos na data base do convênio, no mínimo, conforme IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

§ 7º - Na apuração da prestação dos serviços prestados não estão contemplados os incentivos pagos pelo Fundo Nacional de Saúde, tais como: Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS – FEDERAL, e Incentivo à Qualificação de Gestão Hospitalar (IGH) – Portaria 2.035/2013 do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste **Convênio** correrão a conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde e recursos oriundos da **PREFEITURA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo valor anual total estimado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) que onerará a Dotação Orçamentária nº 10.302.0114.2.152/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - fonte de recursos 01 - próprios e 10.302.0114.152/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - fonte de recursos 05 - Transferências Federais - SUS: R\$ 7.583.333,34 (sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), para o exercício de 2017. O valor restante de R\$2.916.666,66 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), serão empenhados no exercício de 2018, conforme Relatório de Impacto Financeiro.

**CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estipulado neste **CONVÊNIO** será pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês da seguinte forma:

- I - a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas para o recebimento no referido 5º (quinto) dia útil, e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o cronograma estabelecido Ministério da Saúde;
- II - a **PREFEITURA** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA** e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III - os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **Secretaria Municipal de Saúde**, com aposição do respectivo carimbo funcional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica  
Proc. nº/ano:

Termo de Convênio nº 001/2017

V - na hipótese da **Secretaria Municipal de Saúde** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VIII - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do **Convênio** dia de atraso no pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) deste mesmo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONVENIADA** se obriga a encaminhar à **Secretaria Municipal de Saúde** os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

- I – Relatório Mensal das Ações e Serviços Executados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, devendo ser compensados ou pagos no mês seguinte valores apurados na auditoria;
- II – Relatório Quadrimestral das Ações e Serviços Executados, até o 20º (vigésimo) dia do quadrimestre, conforme definido pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Convênio;
- III – Relatório Anual das Ações e Serviços Executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA;
- IV – a **CONVENIADA** apresentará até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente o resumo dos repasses recebidos, a prestação de contas anual que contempla todas as compensações e pagamentos, mês a mês, com as auditorias mensais;
- V – dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica

Proc. nº/ano:

Termo de Convênio nº 001/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, sendo os custos a cargo do solicitante.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA** comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste **Convênio** ou a revisão das condições ora estipuladas, desde que comprometa a prestação dos serviços conveniados, considerando, ainda, a demanda do Município.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria Municipal da Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará à **PREFEITURA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **Secretaria Municipal da Saúde** designados para tal fim.

§ 6º - Para acompanhamento da execução deste instrumento de **Convênio**, a **PREFEITURA**, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, instituirá a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Convênio, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação da composição, composta por:

I – 01 (um) representante da **PREFEITURA**;

II – 01 (um) representante da **CONVENIADA**;

§ 7º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Convênio deve reunir-se, no mínimo quadrimestralmente, com as seguintes atribuições:

I – avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II – acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos, conforme discriminado no ANEXO que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de **Convênio**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	Rubrica
Proc. nº/ano:	

**Termo de Convênio nº 001/2017**

III – propor relatórios, readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outros que se fizerem necessários nas Cláusulas contratuais, desde que estas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual - POA;

IV – Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela **CONVENIADA**.

§ 8º - A **CONVENIADA** é obrigada a fornecer à Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 9º - A existência da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Convênio, não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Regulação, Auditoria e do Controle/Avaliação da Secretaria Municipal.

§ 10º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Convênio deverá elaborar relatório quadrimestral conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONVENIADA**, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Saúde, bem como o relatório anual, ao final de cada exercício.

§ 11º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste **Convênio**, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

A inobservância pela **CONVENIADA** de Cláusulas e/ou obrigações constantes deste instrumento ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à **CONVENIADA**, garantindo-se o direito ao contraditório ampla defesa prévia e aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita;

II – Multa;

a) será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do **Convênio** por dia de atraso na execução dos serviços e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10% (dez por cento) deste mesmo valor;

b) a multa prevista não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste **Convênio**, nem a responsabilidade da **CONVENIADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

III - suspensão temporária:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica  
Proc. nº/ano:

Termo de Convênio nº 001/2017

hospitalar, ambulatorial, Urgência e Emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência da **PREFEITURA** através da **Secretaria Municipal de Saúde**;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência da **Secretaria Municipal de Saúde**;

IV – Descredenciamento da **CONVENIADA** do SUS na forma do disposto neste **Convênio** e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º - A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoragem assistencial com notificação da **CONVENIADA**.

§ 2º - Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde, através de desconto efetuado em créditos existentes do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

§ 3º - Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, a **CONVENIADA**, poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde ou Estadual, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

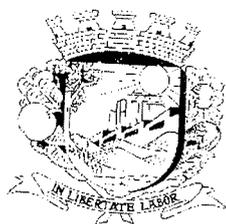
§ 4º - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA** em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica  
Proc. nº/ano:

Termo de Convênio nº 001/2017

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **Convênio** no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou da **PREFEITURA/Secretaria Municipal da Saúde**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA/Secretaria Municipal da Saúde**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **PREFEITURA**, não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Secretário Municipal da Saúde que rescindir o presente **Convênio** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º supra, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

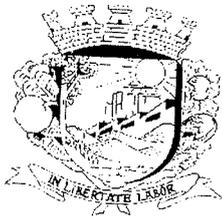
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme previsão constantes da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**Parágrafo Único** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **Convênio**, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e da **PREFEITURA** e da aprovação do POA para o ano seguinte ao vencimento do referido **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo de Convênio. As alterações deverão estar condicionadas à disponibilização de recursos financeiros e dotação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	Rubrica
Proc. nº/ano:	

**Termo de Convênio nº 001/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Convênio** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Boletim Municipal, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e atualizações e Instruções 02/2008 e alterações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DOS ANEXOS DO CONVÊNIO**

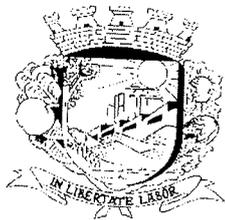
Integram o presente convênio os seguintes Anexos :

- Anexo 01 - POA - Plano Operativo Anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Anexo 02 - Planilhas a serem utilizadas como base de preços, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Anexo 03 - Resolução CMS nº06/2017- aprovação do POA ;
- Anexo 04 - Declaração de Impacto orçamentário e Financeiro;
- Anexo 05 - Reservas Orçamentárias; e,
- Anexo 06 - Metas Qualitativas e Quantitativas do convênio .

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro se apresente, para que sejam dirimidas questões oriundas do presente **Convênio** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-B182-K55E-5JZ1-72UW



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica

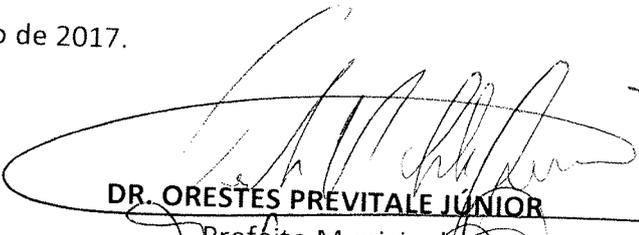
Proc. nº/ano:

Termo de Convênio nº 001/2017

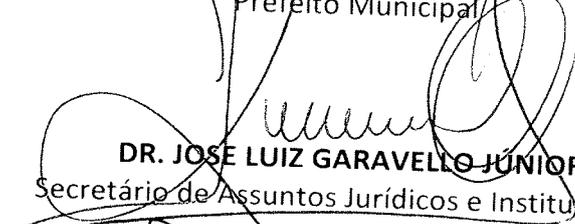
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017**, digitado em 17 (dezesete) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira juntada no Processo Administrativo nº5860/1998, a segunda via em poder da Secretaria da Saúde da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONVENIADA**.

Valinhos, 17 de Março de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

  
**DR. ORESTES PREVITALO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

  
**DR. JOSE LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

  
**DR. NILTON SERGIO TORDIN**

Secretário da Saúde

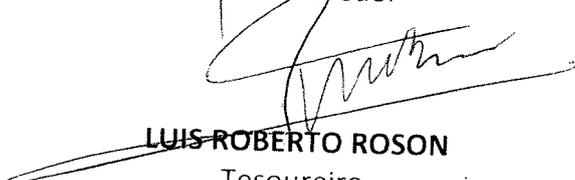
Pela **CONVENIADA** :

  
**CLAUDIO TROMBETTA**

Provedor

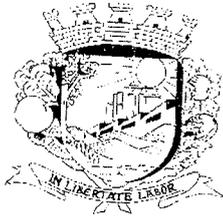
  
**CELSO BELTRAMINI**

Vice-Provedor

  
**LUIS ROBERTO ROSON**

Tesoureiro

23005/217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Rubrica  
Proc. nº/ano:

Termo de Convênio nº 001/2017

Prefeitura do Município de Valinhos - SP  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

**OBJETO DO CONVÊNIO** : O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de Urgências/Emergências quando for o caso.

**ÓRGÃO COVENIENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.**

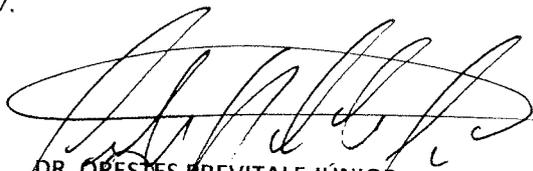
**CONVENIADA** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.056.487/0001-25

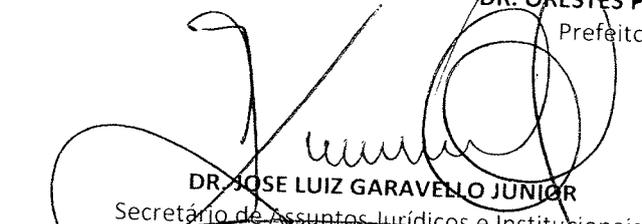
Na qualidade de Órgão Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo de Convênio, acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

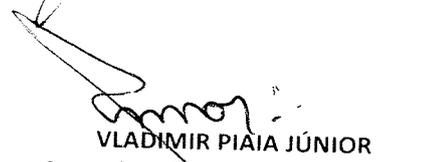
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

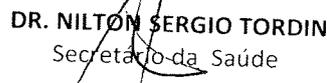
Valinhos/SP, 17 de Março de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

  
**DR. ORESTES PREVITALO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**DR. JOSE LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

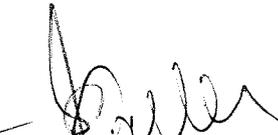
  
**VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**  
Secretário de Licit. Compras e Supri.

  
**DR. NILTON SERGIO TORDIN**  
Secretário da Saúde

Pela **CONVENIADA**:

  
**CLAUDIO TROMBETTA**  
Provedor

  
**LUIS ROBERTO ROSON**  
Tesoureiro

  
**CELSO BELTRAMINI**  
Vice-Provedor